

COMUNICADO N.º 6/2022 - DRG/SPO/IFSP

COMPROVAÇÃO VACINAL - COVID-19

O Diretor Geral do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, considerando a Portaria Normativa n.º 37/2022 - RET/IFSP, de 29 de janeiro de 2022, COMUNICA que, a partir de 14 de fevereiro de 2022, o acesso e a permanência ao Câmpus São Paulo do IFSP estão condicionados à comprovação do esquema vacinal completo contra a Covid - 19.

Art. 1º - Entende-se por esquema vacinal completo contra a Covid-19 a vacina de duas doses ou dose única, em acordo com calendário do Plano Nacional de Enfretamento à Covid - 19.

§ 1º - Pessoas que, em decorrência do calendário vacinal e/ou por questões de saúde, estejam aguardando a conclusão do esquema vacinal completo poderão ter acesso e permanência ao câmpus mediante comprovação dessa condição e deverão, no período previsto para sua conclusão, apresentar a devida comprovação.

§ 2º - Pessoas não vacinadas, para ingresso e permanência nas dependências do Câmpus São Paulo deverão apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta do exame.

Art. 2º - Servidores docentes e técnicos administrativos deverão encaminhar, à chefia imediata, em até dois dias do retorno às atividades presenciais parciais ou totais, comprovação do esquema vacinal completo, mediante abertura de processo no SUAP.

§ 1º - Para o encaminhamento previsto no caput desse artigo, seguir no SUAP: Documentos / processos > Processos Eletrônicos > Processos > Adicionar Processo Eletrônico > Interessado: servidor > Tipo de Processo: Pessoal: Saúde – outros > nível de acesso: Privado > hipótese legal: informação pessoal.

§ 2º - A comprovação, por parte de servidores não vacinados, da realização do teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta do exame, deve seguir o mesmo trâmite indicado no parágrafo anterior, incluindo-se o termo de apresentação de testes constante como anexo II da Portaria Normativa n.º 37/2022 - RET/IFSP, de 29 de janeiro de 2022.

Art. 3º - A comprovação do esquema vacinal por parte dos colaboradores terceirizados deve ser feita pelas empresas contratadas, com encaminhamento aos fiscais de contrato, respeitado o prazo limite de 5 dias a partir da notificação feita pelos fiscais de contrato para a comprovação inicial e de até dois dias úteis quando da ocorrência de substituições ou de início de novos contratos.

§ 1º - Na comprovação encaminhada pelas empresas terceirizadas deverão constar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes no Art. 3º deste documento e, excepcionalmente, comprovação de realização do teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta do exame.

§ 2º - Os fiscais de contrato deverão solicitar às empresas contratadas a imediata substituição de colaboradores terceirizados que deixarem de apresentar a comprovação do esquema vacinal completo, resguardadas as condições de excepcionalidade previstas neste documento.

Art. 4º - Para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, serão considerados os seguintes documentos oficiais:

I – Certificado Digital de Vacinação disponibilizado pelo Estado de São Paulo nas plataformas ou “Poupatempo Digital”;

II – Carteira de Vacinação disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS; ou

III – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

§ 1º - Para fins do previsto no Art. 2º, os servidores deverão encaminhar cópia dos comprovantes em formato *Portable Document Format* (pdf);

§ 2º - A comprovação da vacinação para entrada no câmpus por parte de estudantes que não estejam em período letivo presencial ou semipresencial e do público em geral poderá ser feita mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I a III deste Artigo, em formato impresso ou digital, sendo de responsabilidade do interessado a obtenção da informação de forma digital.

Art. 5º - A comprovação de realização do teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta do exame, para acesso por parte de estudantes que não estejam em período letivo presencial ou semipresencial e do público em geral, tanto nas portarias como em qualquer outro setor do câmpus, deve ser feita por meio de apresentação do resultado do exame, na forma impressa, exclusivamente.

Art. 6º - Caberá às chefias imediatas a informação, à Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante e-mail para spodgp@ifsp.edu.br, a ocorrência de não encaminhamento, por parte de servidores, da comprovação do esquema vacinal ou da realização da testagem prevista neste comunicado.

Art. 7º - Servidores que possuam impedimento de vacinação, devidamente comprovado por atestado ou declaração médica, deverão permanecer em trabalho remoto ou, caso venham a exercer atividade dentro do câmpus, deverão enviar, além da justificativa, teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta do exame, acompanhado do termo de apresentação de testes.

Art. 8º - Os servidores enquadrados no art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021, que realizaram o envio da autodeclaração, também deverão retornar ao trabalho presencial, considerando o § 3º do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que não se aplica o trabalho remoto, ainda que com autodeclaração, para atividades consideradas como essenciais, como as definidas na Portaria IFSP nº 620/IFSP, de 29 de janeiro de 2022, além de eventuais documentos supervenientes ou complementares sobre o tema.

- a. A Portaria nº 620/IFSP, de 29 de janeiro de 2022, indicou que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são atividades fins do IFSP e, portanto, devem ser consideradas como essenciais;
- b. De acordo com o disposto no § 3º do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, não se aplica o trabalho remoto, ainda que com autodeclaração, para atividades consideradas como essenciais.

§ 1º - Na eventual ocorrência de necessidade da permanência de servidores afastados do trabalho presencial caberá à Direção Geral, mediante solicitação das chefias imediatas, analisar e deliberar sobre a possibilidade de manutenção dessa condição até o completo retorno das atividades presenciais.

Art. 9º - O encaminhamento da comprovação do esquema vacinal completo por parte dos discentes será objeto de documento específico, a ser publicado posteriormente.

Art. 10 - Caberá à Diretoria de Administração orientar o Serviço de Vigilância sobre a exigência de apresentação dos comprovantes previstos nos Art. 4º e 5º deste documento quando da solicitação de acesso por parte de estudantes que se encontram fora do período letivo, fornecedores e público em geral, mantidas a exigência de uso de máscara e aferição de temperatura, ficando impedido o acesso em casos de não atendimento às determinações contidas neste comunicado.

§ 1º - Não caberá ao serviço de vigilância a verificação de comprovação do esquema vacinal completo e ou testagem por parte dos servidores, mantida a forma usual de controle, exigência do uso de máscara e aferição de temperatura.

§ 2º - Na eventual ocorrência de entrada e permanência no câmpus de servidores que não atendam às determinações desse comunicado, caberá às chefias imediatas solicitar sua retirada e informar à DGP - SPO a ocorrência para fins de lançamento de falta injustificada, ainda que tenha ocorrido o registro de ponto.

Art. 11 - Complementam o disposto neste comunicado, no que couber, as disposições e anexos constantes da Portaria nº 620/IFSP, de 29/01/2022, Portaria Normativa nº 37/2022 - RET/IFSP, de 29/01/2022 e do Comunicado nº 3/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP, de 31/01/2022.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do Câmpus São Paulo, ouvidos os setores/departamentos/diretorias competentes.

Alberto Akio Shiga

Diretor Geral

Câmpus São Paulo - IFSP

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alberto Akio Shiga, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SPO**, em 08/02/2022 11:33:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292542

Código de Autenticação: 0cad6f2e99



COMUNICADO N.º 6/2022 - DRG/SPO/IFSP